

substituto e do substituído.

Art. 7º As chefias das unidades administrativas observarão sucessivamente os seguintes critérios de preferência para a formação da escala anual de afastamento:

I - os defensores e servidores públicos com filhos e ou dependentes em idade escolar;

II - os defensores e servidores públicos mais antigos no serviço público.

§ 1º No caso de substituição automática prevista em lei ou regulamento da Defensoria Pública, haverá alternância no exercício da preferência de escolha de modo que, no decorrer dos anos, essa preferência de escolha possa ser usufruída de forma equânime.

§ 2º O previsto no inciso I, deste artigo, será comprovado mediante a juntada de declaração de matrícula da instituição de ensino dos filhos ou dependentes do requerente.

Art. 8º As escalas elaboradas pelas chefias das unidades serão encaminhadas às respectivas Diretorias, para manifestação, até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Após manifestação referida no caput deste artigo, as respectivas Diretorias encaminharão as escalas à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano.

Seção III

Da Análise de Regularidade

Art. 9º Caberá a Gerência de Gestão de Pessoas a verificação, análise, registro e confecção de minuta de Portaria coletiva de férias, que corresponderá à formalização das escalas elaboradas por cada unidade administrativa.

Art. 10. Identificados erros materiais, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá corrigi-los de ofício, registrando no processo que realizou a correção.

§ 1º Considerar-se-á erro material o erro de escrita, de cálculo, de direcionamento e a omissão que, por não afetar o conteúdo do ato, pode ser facilmente corrigido.

§ 2º Consolidada a escala de afastamentos, essa será disponibilizada para consulta e acompanhamento na intranet.

Art. 11. Verificando falhas, erros, omissões ou outras situações que devem ser corrigidas e não se enquadram na hipótese do art. 10, a GGP comunicará o fato aos interessados para que providenciem o saneamento no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DO FRACIONAMENTO DOS AFASTAMENTOS

Art. 12. A licença-prêmio será a requerimento do servidor e gozará integralmente ou em duas parcelas de 30 (trinta) dias.

Art. 13. As férias poderão ser fracionadas em dois períodos um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. No ato do requerimento de férias, para fins de organização da escala, o membro ou servidor indicará todos os períodos para gozo, fracionados ou não, recebendo o pagamento integral do terço constitucional no primeiro período de gozo.

Art. 14. No parcelamento das férias serão observadas as seguintes regras: I - os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente;

II - enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados, não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES

Art. 15. É permitida a alteração dos períodos de afastamentos decorrentes da concessão de férias e licença-prêmio.

§ 1º A alteração da escala de férias implica a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias, referentes ao gozo das mesmas.

§ 2º O requerimento de alteração que trata o caput deste artigo deverá ser feito no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao início do gozo do direito.

§ 3º A chefia da unidade administrativa, a fim de assegurar a continuidade do serviço público, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, verificará se o requerimento conflita com a escala anual de afastamento em vigor ou com as regras do artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 4º Deferido o requerimento, a chefia da unidade administrativa encaminhará o pedido à respectiva Diretoria, para manifestação, a qual terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o deferimento.

§ 5º Confirmado o deferimento do pedido pela respectiva Diretoria, essa encaminhará o pedido à Gerência de Gestão de Pessoas, para análise.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 16. É permitida a transferência do período das férias e licença-prêmio, após sua regular concessão, por interesse do membro ou servidor ou por necessidade do serviço, desde que não gozadas.

§ 1º Em caso de transferência do período das férias e licença-prêmio, o restante será usufruído de uma só vez, sendo vedada nova transferência.

§ 2º A chefia da unidade administrativa a fim de assegurar a continuidade do serviço público, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, verificará se o requerimento conflita com a escala anual de afastamento em vigor ou com as regras do artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º O pedido de alteração será encaminhado à respectiva Diretoria, para manifestação, a qual terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, para confirmá-la.

§ 4º Confirmada a transferência pela respectiva Diretoria, essa encaminhará o pedido à Gerência de Gestão de Pessoas, para análise.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUÇÃO

Art. 17. As férias ou licença-prêmio somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia da unidade administrativa de lotação do membro ou servidor.

§ 1º A interrupção das férias ou licença-prêmio é de requerimento exclusivo da chefia da unidade administrativa de lotação do membro ou servidor, a

qual deverá motivar seu ato, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º Em caso de interrupção de férias ou licença-prêmio, o período restante será usufruído de uma só vez, sendo vedada nova interrupção.

§ 3º A interrupção de férias ou licença-prêmio será reconhecida pelo Defensor Público-Geral e devidamente publicada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O fracionamento de férias facultado no artigo 12, desta Instrução Normativa só será permitido na organização da escala de férias a partir do ano de 2021.

Art. 19. O interessado deverá requerer a alteração e transferência do período de férias e licença-prêmio à chefia da unidade administrativa a qual está vinculado e indicará os períodos que pretende alterar ou transferir.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04, de 10 de fevereiro de 2011.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo 574916

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor das empresas: BRASIL COMÉRCIO V. B. ARAÚJO MONTEIRO COM-ME (CNPJ: 17.431.302/0001-17) e RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COME. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ: 26.543.386/0001-71), a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de dispenser de álcool gel e álcool gel 70%, no valor de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), conforme o processo PA-PRO-2020/01015. Belém, 27 de março de 2020. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração.// Ratificação - Excelentíssimo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 574509

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 030/2017//TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 030.2017, em mais 04 (quatro) anos, que tem por objeto firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir a implementação do Projeto Judiciário na Escola, visando troca mútua de esforços para consecução de palestras e atividades voltadas para o tema "violência doméstica e familiar".//Prazo de Vigência: 22 de agosto de 2020 e término em 21 de agosto de 2024.//Data da assinatura: 20/08/2020//Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares- Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 573201

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 13º Termo de Adesão ao Convênio nº. 025/2018-TJPA

// O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, com sede na Av. Dr. Hugo Mendonça, S/N, Palácio de Despachos Municipais, Centro, CEP: 68.180-005, representado por seu Prefeito o Senhor VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, portador da carteira de identidade nº 4569273 SSP/PA, inscrito no CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado no município de Itaituba, no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação e o mútuo interesse dos partícipes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÉVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das